



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolt, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 106, DE 29 DE ABRIL 2008.

Dispõe sobre a função de Pregoeiro e da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a função de Pregoeiro e da equipe de apoio, delineando o perfil de atuação desses servidores.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Vista Alegre do Alto autorizado a designar Pregoeiro Titular, Pregoeiro Substituto e equipe de apoio para atuarem nas licitações sob a modalidade de Pregão, nos modos Presencial e Eletrônico, desempenhando, as atribuições que se encontram estabelecidas no Decreto Municipal N° 2.152, de 6 de Junho de 2006.

Art. 2º Poderão ser designados servidores públicos municipais do Setor de Licitação para atuarem como seus representantes junto aos Pregoeiros e Equipes de Apoio, com o intuito de orientá-los tecnicamente no tocante às rotinas e procedimentos inerentes às licitações na modalidade de Pregão, nas fases interna e externa, com vistas à otimização e padronização dos respectivos processos.

Art. 3º Será declarado nulo o pregão cujos membros designados não compareçam a sessão.

Parágrafo Único. Cabe ao Pregoeiro comunicar imediatamente ao Gabinete Municipal a ausência do representante indicado para participar do pregão para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º As equipes de apoio serão constituídas por três membros servidores públicos municipais, que darão suporte às atividades do Pregoeiro, subsidiando-o em todas as fases do rito procedural do Pregão, admitindo-se, quando for o caso, a indicação de até dois suplentes que atuarão nos impedimentos legais e eventuais de seus titulares da equipe.

§ 1º O Pregoeiro Titular será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, por um Pregoeiro Substituto especificamente designado para este fim.

§ 2º O Pregoeiro Substituto e os suplentes somente serão convocados nos impedimentos ou afastamentos legais dos titulares.

Art. 5º O Pregoeiro será remunerado por intermédio de gratificação especial, correspondendo a até 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor designado para as funções.

Art. 6º Somente poderão atuar como Pregoeiros Titular e Substituto os servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração Direta do município de Vista Alegre do Alto que possuam escolaridade de 3º Grau e que tenham participado de cursos de Licitações e Contratos Administrativos e de Capacitação de Pregoeiro, devidamente reconhecidos pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

Parágrafo Único. Os integrantes da equipe de apoio, servidores efetivos deverão ser habilitados através da participação em curso de Licitação e Contratos Administrativos e possuírem escolaridade mínima de 2.º grau.

Art. 7.º O Pregoeiro, obedecida à composição da equipe de apoio estabelecida no caput do art. 4.º, poderá, ainda, convocar até dois técnicos especializados, desde que comprovada sua necessidade, para orientá-lo em seus trabalhos.

Art. 8.º As sessões de Pregão terão, obrigatoriamente, quorum mínimo de três servidores, ou seja, o Pregoeiro e dois membros de sua equipe de apoio.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2008.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Anaíse Cristina De Grande
Assessora Administrativa